



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 516/2017 - GP

Montenegro, 24 de agosto de 2017.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 112/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos com base nos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural que:

1) Não encontramos registros acerca das circunstâncias em que o "brasão" fixado na parte superior frontal do Palácio Rio Branco teria "caído" ou sido retirado, nem tampouco sobre onde o símbolo teria sido "guardado". De acordo com um acervo de imagens, identificamos que o fato aconteceu há alguns anos. Estamos buscando junto aos setores e/ou servidores informações acerca das circunstâncias em que o "brasão" deixou de compor a fachada do Palácio Rio Branco e o que foi feito do mesmo, para podermos, a partir daí, verificar as possibilidades de restauração/reposição.

2) Em relação à legislação que concerne ao Patrimônio Histórico, existe um projeto de lei que está sendo elaborado pelo Executivo, com o apoio do Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico. As tratativas estão sendo formuladas através do processo nº 2013/11703.

3) Quanto aos imóveis presentes na listagem vigente de bens a inventariar, considerando que a mesma foi elaborada na década de 1990, cerca de 40 imóveis são considerados inexistentes, seja por demolição ou por identificação insuficiente quando da elaboração da listagem.

4) Já foram inventariados 34 imóveis. Cabe ressaltar que é necessário a implantação de lei que possibilite os trabalhos da Comissão Inventariante, para otimizar o andamento dos trabalhos. Como se trata de um inventário de bens culturais edificados, que requer não só inclusão, mas atualização de seu banco de dados há a necessidade de recursos para a visitação dos imóveis, bem como amparo legal ao intuito de pesquisa realizado pelos integrantes da comissão. Tal demanda está sendo estudada pela Administração.

5) Segue em anexo lista dos imóveis a serem preservados.

6) Até que seja definitivamente formatada e implantada a lei que rege o Patrimônio Cultural montenegrino, não há critérios que estabeleçam garantias de incentivos aos proprietários dos imóveis listados.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Neri de Mello Pena – "Cabelo",  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por:

Em: 25/08/17, às 09:55

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Anexo Resp. PI 1121#